

LEI Nº 251/2022 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

LEI SANCIONADA

EM 26/08/2022

PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, SEDES, CASAS DE SHOWS, BOATES, CLUBES, RESTAURANTES, E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU aprovou, e eu, **ALCIDES ABREU BARRA**, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Festas, Shows e Eventos similares, que comercializarem bebidas alcoólicas, nos limites da circunscrição do município de Limoeiro do Ajuru/PA, funcionarão da seguinte forma:

- I – de segunda a quinta-feira, das 18h00min (dezoito horas) às 00h00min (meia noite);
- II – de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo das 18h00min (dezoito horas) às 03h00min (três horas);
- III – de domingo para segunda-feira das 18h00min (dezoito horas) até às 01h00min (uma hora).

Art. 2º Os estabelecimentos noturnos (bares, restaurantes, boates e similares) que possuam isolamento acústico poderão funcionar, das 18h00min (dezoito horas) de um dia às 04h00min (quatro horas) do dia seguinte, podendo prorrogar-se o funcionamento até às 5h00min (cinco horas), as sextas-feiras, sábados, feriados e vésperas de feriados.

§ 1º As festas e eventos datados para os dias 23, 24 e 25 de dezembro, inclusive os eventos datados para o dia 31 de dezembro e dia 01 de janeiro no ano subsequente, bem como vésperas de feriados nacionais, estaduais e municipais, poderão realizar-se até às 05h00min (cinco horas).

§ 2º Os eventos realizados durante o período de carnaval terão um decreto específico para tal período festivo.

§ 3º Os vendedores ambulantes também ficam sujeitos aos horários estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Os horários aqui estabelecidos poderão ser reavaliados mediante prévio requerimento, devidamente fundamentado, à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, bem como à Autoridade Policial, que não poderão emitir respostas divergentes.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade dos proprietários e organizadores, a segurança interna dos eventos, festas, bares, restaurantes e similares mencionados nesta Lei. Também é de exclusiva responsabilidade dos proprietários e organizadores a

fiscalização do acesso de crianças e adolescentes e/ou da proibição de venda de bebida alcoólicas aos mesmos, nos locais já mencionados.

§ 6º Nos casos não citados nesta Lei, fica a Polícia Civil da jurisdição do Município de Limoeiro do Ajuru responsável para dirimi-lo mediante a legislação vigente.

§ 7º As festividades em homenagem a Padroeiros de Distritos, Vilas e Povoados que caírem em dias de semana, aplica-se o inciso I do Artigo 2º desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente lei submeter-se-ão, por ocasião de seu licenciamento e fiscalização, aos preceitos do Código de Postura do Município de Limoeiro do Ajuru.

Art. 4º Serão aplicadas gradativamente aos infratores desta Lei, assegurando a ampla defesa e o contraditório, após ser lavrado o auto de infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão das atividades.

§ 1º A multa terá como base o valor de referência vigente no Município de Limoeiro do Ajuru, sendo no mínimo de cem e no máximo de mil unidades fiscais a ser fixada quando de sua aplicação, devendo-se levar em conta a gravidade da infração e o porte do estabelecimento.

§ 2º Todas as denúncias formuladas, seja escrita, verbal, ou por meio eletrônico (e-mail), deverão ser apuradas pelo órgão competente para conceder a licença, sob a pena de responsabilidade.

Art. 5º A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, através de seus órgãos competentes, promover vistorias periódicas nestes estabelecimentos, exigindo o cumprimento de várias medidas de controle a poluição ambiental e sonora.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo responsáveis pela ampla divulgação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru-Pa, 26 de Agosto de 2022.



ALCIDÉS ABREU BARRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU